

CONVÊNIO EDUCACIONAL

CONVENIENTE: LICEU CORAÇÃO DE JESUS (LCJ), CNPJ: 60.463.072/0001-05, mantenedor do CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO, doravante simplesmente denominado **UNISAL**, com Unidades e *Campi* em Americana/SP; Dom Bosco/Maria Auxiliadora, Campinas/SP; Liceu Salesiano/ São José, Lorena/SP; São Joaquim e São Paulo/SP; Pio XI/ Santa Teresinha e da FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO, Piracicaba/SP, doravante simplesmente denominado **FSDBP**, representado pelo seu Reitor P. Eduardo A. Capucho Gonçalves.

CONVENIADA: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, CEP 05.409-001, em São Paulo - SP, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, portador do documento de identidade nº [REDACTED] e devidamente cadastrado no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, portadora do documento de identidade nº [REDACTED] e devidamente cadastrado no CPF/MF sob o nº [REDACTED], firmam o presente contrato de convênio educacional que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

1ª. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO: O LCJ(UNISAL/FSDBP) concederá benefício nas mensalidades de seus cursos Técnicos (ETEC SAL), Graduação e Pós-Graduação-Lato Sensu, modalidade presencial e a distância, exceto os de Graduação em Farmácia na modalidade EAD, aos associados, empregados e aos dependentes (filhos com até 25 anos e/ou cônjuge), estagiários e menores aprendizes da **CONVENIADA** (doravante denominado "colaborador", isoladamente, ou "colaboradores", quando em conjunto), no percentual **10% (dez por cento)**.

§ Primeiro: Caso o colaborador já tenha sido contemplado com qualquer outro tipo de benefício pelo **UNISAL/FSDBP**, deverá optar pelo que lhe seja mais favorável, ficando vedado qualquer acúmulo de benefícios, com exceção das bolsas: BIC SAL, BEXT SAL e Monitoria.

§ Segundo: O desconto ora pactuado será aplicado somente sobre o valor das mensalidades regulares dos cursos, não incidindo sobre dependências, adaptações, serviços extracurriculares ou quaisquer outros adicionais.

2ª. DIVULGAÇÃO DESTE CONVÊNIO: A **CONVENIADA** fica responsável pela divulgação deste convênio através de mecanismos internos ou outros meios de comunicação com seus empregados, comprometendo-se a **UNISAL/FSDBP** a informar à Diretoria da **CONVENIADA** qualquer publicidade deste CONVÊNIO, encaminhando material para aprovação prévia.

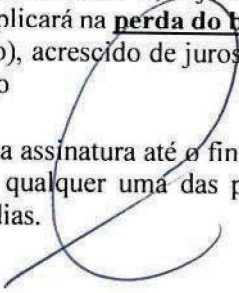

3ª SOLICITAÇÃO DO DESCONTO: O interessado retirará o Requerimento de Desconto (doc. I - anexo) junto aos Recursos Humanos da **CONVENIADA** ou através do **site do UNISAL/FSDBP – área restrita ao aluno**, que depois de preenchido pelas partes (Interessado e Conveniada), deverá ser entregue no Serviço Social do *Campus* em que estuda para o lançamento do desconto no sistema

§ Primeiro: O estudante veterano (ativo) que cumprir com a entrega do Requerimento de Desconto (doc. I - anexo) dentro do prazo especificado em cronograma divulgado anualmente poderá obter o desconto na matrícula.

4ª PAGAMENTO DAS MENSALIDADES: A **CONVENIADA** fica totalmente isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo pagamento das mensalidades.

5ª DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES: O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado pelo estudante até o dia do vencimento de cada mês, com o benefício constante na Cláusula 1ª, objeto deste convênio, e o não pagamento da mensalidade na data do seu respectivo vencimento implicará na **perda do benefício, válido somente até o vencimento** e na incidência de multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) por mês de atraso *pro-rata*, incidentes até a data da efetiva liquidação



6ª VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará a partir do mês subsequente a assinatura até o final do ano letivo, após o que prorrogar-se-á automaticamente, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação ou aviso por escrito, e com antecedência mínima de (30) trinta dias.

7ª PERDA DO BENEFÍCIO: Quando da rescisão deste convênio ou perdendo o beneficiário a condição de colaborador da **CONVENIADA**, cessará de imediato a concessão do desconto concedido ao mesmo, sendo que nesta hipótese caberá a **CONVENIADA** a responsabilidade de comunicar imediatamente ao **UNISAL/FSDBP** o desligamento do colaborador agraciado com o referido benefício.

8ª FORO: Para dirimir questões oriundas deste convênio, fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de São Paulo (Justiça Federal), arcando a parte vencida em demanda judicial com as custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados no patrono da parte vencedora.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 04 de abril de 2019.



CONVENIENTE
LICEU CORAÇÃO DE JESUS
UNISAL/FSDB




CONVENIADA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Dr. Marcos Machado Ferreira
Presidente
Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira




TARSIS MENEZES DOS SANTOS
TESTEMUNHA I
CPF: 
RG: 

TESTEMUNHA II
Daniela Vasconcelos
Coord. Marketing
RG: 